

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 0121/82  
INTERESSADO : CÁSSIO ANTÔNIO BOTTENE SCHINEIDER  
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS  
RELATOR : CONSº JESSEN VIDAL  
PARECER CEE : 333/82 - CESG - APROVADO EM 10/03/82.

1. HISTÓRICO

CÁSSIO ANTÔNIO BOTTENE SCHINEIDER, filho do Claudinet Avelino Schineider e Cyrina Esther Bottene Schineider, tendo realizado estudos no exterior, requer deste Conselho a equivalência dos mesmos aos do sistema brasileiro de ensino.

A situação do interessado é a seguinte:

1.1. concluiu seus estudos de 1º grau- na EEPSP Padre Fabiano, Capivari, São Paulo;

1.2. prosseguiu os estudos de 2º grau no Colégio Luiz de Queiroz, Piracicaba, São Paulo, cursando as 1ª e 2ª séries bem como o 1º semestre da 3ª série;

1.3. indo para os EUA, cursou de 4/9/80 a 12/6/81, na Chatham Township High School, Chatham, New Jersey, 12º termo com aproveitamento e obteve diploma.

A documentação apresentada encontra-se certificada e traduzida.

2. APRECIÇÃO

Trata-se de caso onde o interessado cursou um ano letivo nos EUA e obteve diploma.

Lá cursou, com aproveitamento, as seguintes disciplinas:

- Inglês 12, História dos EUA II, Comunicação Básica, Espanhol I, Dactilografia, Educação Física, Autores Contemporâneos e Ciências do Computador.

O interessado iniciou seus estudos antes da implantação da Deliberação 17/80.

Por tudo isto e por entender que, em outras ocasiões, em casos semelhantes, este Conselho tem-se manifestado favoravelmente à concessão da equivalência, o relator manifesta-se favoravelmente ao atendimento do requerido.

PROCESSO CEE: 0121/82 PARECER CEE: 333 /82 fls.02

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados no exterior por CÁSSIO ANTÔNIO BOTTENE SCHINEIDER, como equivalentes aos de conclusão do ensino do 2º grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, 10 de fevereiro de 1982.

a) CONSº JESSEN VIDAL

RELATOR

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Casimiro Ayres Cardozo, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 1982.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de março de 1982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

PRESIDENTE